

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº 004/2025


Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025, o qual autoriza celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira/SC e dá outras providências.”

Justificativa:

A realização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira- SC, justifica-se pela necessidade de atendimento às pessoas com necessidades especiais do Município.

A Organização da Sociedade Civil é a uma única a prestar serviço dessa natureza no âmbito Municipal, desenvolvendo trabalhos nas áreas social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa e necessita de auxílio financeiro para manutenção de seus trabalhos, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado por ela.

Atenciosamente,



Câmara de Vereadores de Ipira/SC

Marcelo Baldissera

Prefeito

PROTOCOLO

Nº 04

25/10/2025



ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.602/0001-09, com sede na Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro, Ipira/SC, no valor de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), visando atender as necessidades a seguir:

§ 1º. O valor de repasse servirá para pagamento de despesas e manutenção da Associação, em parcelas mensais e sucessivas, conforme objetivo do Plano de Trabalho “Repasse de auxílio financeiro entre o Município de Ipira SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE de Ipira – para o pagamento de profissionais da saúde, funcionários contratados pela APAE, motorista, manutenção de veículos, (taxas, reparos, peças, seguros), compra de equipamentos ortopédicos, equipamentos para subsidiar atividades com o PediaSuit, equipamentos de movimentação assistida, taxas da Federação das APAEs, compra de equipamentos de informática, material de escritório, estabilizadores, serviços e equipamentos de internet, manutenção elétrica e hidráulica, reparos a danos na estrutura do prédio, despesas com vestuário (jalecos), uniformes para alunos, aquisição de material de enfrentamento à pandemia, material de higiene e limpeza, serviços terceirizados, serviços de terceiros diversos, aquisição de material para produção

de artesanato, material pedagógico, aquisição de aparelhos eletrodomésticos, ar condicionado, despesas com a segurança do trabalho, verbas rescisórias de contrato de trabalho, copa e cozinha, alimentação, tarifas de água, energia, gás e telefone, bem como custeio e manutenção de todas as atividades da associação para possibilitar os direitos sociais a todas as pessoas portadoras de deficiências que frequentam e são atendidas pelas ações e serviços prestados pela APAE de Ipira ”.

§ 2º. Fica autorizado o uso do recurso para custeio das despesas realizadas durante o exercício de 2025.

§ 3º. Como contrapartida, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira SC, fica obrigada a prestar serviços e atendimentos aos alunos com necessidades excepcionais no âmbito do Município de Ipira/SC.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias no orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira - SC.



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal



EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças